

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si celebram **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, AGRÍCOLAS e AGROINDUSTRIAS DE MEDIANEIRA E REGIÃO - SINTRASCOOM**, inscrito no CNPJ sob nº 01.619.942/0001-15, registrado no Ministério do Trabalho 46000.00544/97, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ – SINTRACOOSUL**, inscrito no CNPJ nº 01.055.660/0001-32, registrado no Ministério do Trabalho 46000.006958/00-05, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO – SITCOOPER**, inscrito no CNPJ nº 01.925.686/0001-94, registrado no Ministério do Trabalho 46000.005078/97, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, AGRICOLAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SINTRACOOSP**, inscrito no CNPJ nº 03.739.025/0001-08, registrado no Ministério do Trabalho 46000.006009/97, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS, E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ – SINTRACOOOP**, inscrito no CNPJ nº 68.819.853/0001-93, registrado no Ministério do Trabalho 46.000.006.297/96 e **FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.595.395/0001-47, com sede à Rua Bahia, 159 na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, nos termos do artigo 611, § 1º., da Consolidação da Leis do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª. - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACT é de 12 (doze) meses, a contar de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

CLÁUSULA 2ª. - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos visando o novo ACT deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste.

CLÁUSULA 3ª. - ABRANGÊNCIA

Este ACT abrange todos os trabalhadores com vínculo empregatício na Cooperativa, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por lei específica, posto serem trabalhadores cooperativistas.

CLÁUSULA 4ª. - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2013, o salário será reajustado em 9,5% (nove e meio) por cento sobre o salário base de maio de 2013, sendo compensadas as antecipações salariais ocorridas no período de junho de 2012 a maio de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após o mês de junho de 2012 (data-base), o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice

estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 5ª. - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo trabalhador da categoria profissional, àqueles que desempenham jornada de trabalho de 44 horas semanais, a percepção de salário normativo de ingresso à razão de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais) mensais. Face à proporcionalidade à carga horária, é permitida a percepção de salário menor que o normativo da categoria para aqueles que desempenham jornada de trabalho de menor duração.

§ 1º. REMUNERAÇÃO PARA TRABALHADORES ACIMA DE DOIS ANOS

O piso salarial para trabalhadores acima de 2 (dois) anos fica assegurado no valor de R\$- 906,11 (novecentos e seis reais reais e onze centavos).

§ 2º. VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste ACT será concedido Vale Alimentação, creditado no cartão Alimentação, no valor de R\$128,66 (cento e vinte oito reais e sessenta e seis centavos), cuja natureza é indenizatória, tendo em vista a inscrição da cooperativa no PAT – Programa e Alimentação do Trabalhador.

§ 3º. VENDAS - SUPERVISORES, PROMOTORES E DEMONSTRADORES – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS FILIAIS

Para os empregados que laboram na função de Supervisor, Promotor e Demonstrador de Vendas, que exercem atividades externas, bem como nas funções administrativas nas filiais da Frimesa de Curitiba, Colombo e Apucarana, em função das peculiaridades das respectivas atividades, a concessão do Vale Alimentação seguirá critérios a serem estipulados pela cooperativa.

§ 4º. PRÊMIO ASSIDUIDADE

Durante a vigência deste ACT os empregados que trabalham nas indústrias de carnes e laticínios, no chão de fábrica, terão direito a prêmio assiduidade, desde que cumpram os critérios de ausência no mês, desta forma:

Sem falta R\$ 90,00

Até uma falta dia R\$ 60,00

De 1 a 2 faltas R\$ 43,00

Acima de 2 faltas não fará jus ao prêmio assiduidade.

§ 4º.1. Não será considerada ausência a falta do trabalhador decorrente do gozo de férias e a falta legal.

§ 4º.2. O atestado médico será considerado, como ausência, fazendo com que, nessa situação, o trabalhador não receba o prêmio assiduidade.

§ 4º.3. O trabalhador que tiver falta INJUSTIFICADA e/ou SUSPENSÃO no período do cartão ponto não receberá o prêmio assiduidade.

§ 5º. VALOR MENSAL PAGO AOS APRENDIZES

O piso salarial para o aprendiz será por hora, com base em R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta um reais).

CLÁUSULA 6ª. - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Para os empregados que trocam de vestimentas antes do registro do ponto no início da jornada, e após o registro do ponto no encerramento do expediente, as partes instituem uma compensação, na razão de 10 (dez) minutos na jornada diária. O tempo gasto com troca de vestimenta após o registro da jornada no início e antes do registro de saída, não será considerado tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA 7ª. - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, a empresa poderá efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

CLÁUSULA 8ª. - REVISTA PESSOAL DO TRABALHADOR POR INSTRUMENTO MECÂNICO OU POR PESSOAS

A FRIMESA procederá a revista pessoal de seus trabalhadores, aleatoriamente, por instrumento mecânico ou pessoas, discretamente, em local apropriado, sem que isso venha a caracterizar dano moral; isso deverá ser informado aos trabalhadores quando da sua participação em programa de integração; também em local visível, de trânsito de trabalhadores e público em geral, deverá haver placas informativas do procedimento ora acordado.

CLÁUSULA 9ª. - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

Ficam autorizadas as partes, mediante acordo individual ou coletivo, firmarem horários de trabalho e escala de folga semanal especial para execução de suas atividades, observando, porém, a jornada de trabalho semanal e mensal contratada.

§ 1º Poderá ser elaborada e aplicada escala 5X1, a qual consiste em trabalhar cinco dias com folga no sexto dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano:

§ 2º Poderá ser elaborada e aplicada escala 6X2, a qual consiste em trabalhar seis dias com folga no sétimo e oitavo dias, compensando assim todos os domingos e feriados no ano;

§ 3º A Cooperativa poderá adotar jornada especial de 12x36 horas de descanso sendo que o eventual excesso de jornada na semana será compensada com a

redução na semana subsequente, sem prejuízo da remuneração mensal, bem como todos os domingos e feriados laborados no ano estarão, da mesma forma, compensados, não gerando tal procedimento a obrigação de pagar quaisquer adicionais;

§ 4º No regime especial de 12x36 horas, resta compensado o intervalo intrajornada que caso não concedido, não gerará direito a horas extras; na mesma forma, neste regime especial a hora noturna não terá redução legal, sendo contratado como 60 minutos;

§ 5ª Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos quadros de avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA 10ª. - FORO

O foro judicial competente para receber, apreciar e julgar dúvidas deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Por assim haverem acordado, assinam este em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, sendo uma delas depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo art. 614 da CLT.

Medianeira - Pr., 19 de julho de 2013

P/ FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL
CNPJ 77.595.395/0001-47
Valter Vanzella Elias José Zydek
CPF 097.484.909-04 CPF 179.042.340-68

P/ SIND. TRAB EM COOP. AGROPECU.
AGRIC. E AGROIND. DE MEDIANEIRA
SINTRASCOOM
Beno Schroder
CPF 283.246.849-72
CNPJ 01.619.942/0001-15
R.S. 46.000.00544/97

P/ SIND. TRAB. EM COOP. AGROP.
E AGROIND. DAREGIÃO SUL DO
SUL DO PR - SINTRACOOSUL
Joel Martins Ribeiro
CPF 905.948.789-34
CNPJ 01.055.660/0001-32
R.S. 46.000.006.958/00-05

P/ SIND. TRAB. EM COOP. AGRIC.
AGROPEC. E AGROIND. SUDOESTE
DO PARANÁ - SITRACOOSP
José Altair Constantino
CPF 597.552.969-72
CNPJ 03.739.025/0001-08
R.S. 46.000.006.009/97

P/ SIND. TRAB. EM COOP. AGRIC.
AGROPEC. E AGROIND. DE
PALOTINA E REGIÃO-SINTCOOPER
Mauri Viana Pereira
CPF 500.385.169-34
CNPJ 01.925.686/0001-94
R.S. 46.000.005.078-97

P/ SIND. TRAB. EM COOP. AGRIC.
AGROPEC. E AGROIND. NO ESTADO
DO PARANÁ - SINTRACOOOP
Mauri Viana Pereira
CPF 500.385.169-34
CNPJ 68.819.853/0001-93
R.S. 46.000.006.297/96